



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

Tendo em vista a **APROVAÇÃO** da presente propositura na **12ª**
SESSÃO ORDINÁRIA, DA 04 SESSÃO LEGISLATIVA, DA 09ª
LEGISLATURA, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à
documentação necessária para, em pó, seja encaminhada ao Executivo
Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno
desta Casa.

Ademais determino a também que se tomem as providências contidas
no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e
arquivamentos das documentações.

Pindoretama/CE, 12 de Junho 2024.


MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 23/2024.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 27/2024.

**DISPÕE SOBRE A PRESCRIÇÃO DE
MEDICAMENTOS E A SOLICITAÇÃO
DE EXAMES DE ROTINA E
COMPLEMENTARES PELO(A)
ENFERMEIRO(A) NAS UNIDADES
BÁSICAS ASSISTENCIAIS PÚBLICAS
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
PINDORETAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU;

Art. 1º. Fica normatizada a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames complementares de rotina no âmbito das Unidades Básicas Assistenciais Públicas de Saúde do Município de Pindoretama, pelos(as) enfermeiros(as) integrantes das Equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF, em nível ambulatorial, nos casos de pacientes com patologias específicas dos Programas de Saúde Pública executados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O(a) enfermeiro(a) da ESF poderá fazer prescrições subsequentes ao atendimento médico, de modo que a prescrição prevista no artigo 1º se refira somente a medicamentos previamente estabelecidos em Programas de Saúde Pública e em rotinas aprovadas pela Secretária Municipal de Saúde de Pindoretama.

Parágrafo único. Os medicamentos referidos no *caput* são os constantes no Anexo I desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Art. 3º. O(a) enfermeiro(a) da ESF poderá solicitar exames complementares de rotina, de rastreamento e de seguimentos do paciente, desde que enquadrados nos Programas de Saúde Pública e nos termos dos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pindoretama.

Parágrafo único. Os exames referidos no *caput* são os constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 4º. A prescrição de medicamentos e a solicitação de exames de rotina complementares e de rastreamento pelo(a) enfermeiro(a) deverão ser em receituário padronizado da Secretária Municipal de Saúde de Pindoretama, em duas vias, identificado com carimbo e número da inscrição do Conselho Regional de Enfermagem – COREN-CE, nome do profissional, respectiva assinatura, posologia dos medicamentos.

Art. 5º. São Programas e Protocolos de Saúde Pública, adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pindoretama, que justificam a prescrição de medicamentos constantes no Anexo II desta Lei, pelo(a) profissional enfermeiro(a):

- I – Programa Nacional de Controle da Tuberculose;
- II – Programa de Combate à Hanseníase;
- III – Programa de Diabetes;
- IV – Programa de Hipertensão Arterial;
- V – Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher;
- VI – Programa de Atenção Integral à Saúde da Criança;
- VII – Programa de Atenção Integral ao Adolescente e Adulto;
- VIII – Programa de Assistência às Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST/AIDS;
- IX – Programa de Vigilância Epidemiológica;
- X – Programa Estomoterapia: Estomias e feridas

Art. 6º. O(a) enfermeiro(a), quando no exercício da prática profissional, tem autonomia na escolha dos medicamentos e a respectiva posologia, obedecendo os critérios técnicos dos órgãos de saúde, respondendo integralmente pelos atos praticados.

Art. 7º. A prescrição de medicamentos dos Programas de Saúde Pública previstos nesta Lei deverá ocorrer no tocante aos pacientes acompanhados e cadastrados pela respectiva unidade/equipe de saúde.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



§1º. O atendimento ocorrerá mesmo que o paciente não seja acompanhado e/ou cadastrado pela unidade/equipe de saúde a qual se dirigiu, e será realizado com base na receita anterior do outro serviço, desde que esteja no prazo de até, no máximo, 60 (sessenta) dias da última avaliação médica;

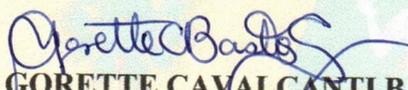
§ 2º. O paciente atendido em uma unidade/equipe de saúde a qual não esteja cadastrado e/ou sendo acompanhado deverá ser orientado e encaminhado à sua unidade/equipe de origem.

Art. 8º. A prescrição de medicamentos prevista nesta Lei está restrita aos enfermeiros(as) lotados no Programa de Saúde da Família de Pindoretama, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea “c” da Lei Federal nº. 7.498/86, não podendo ser utilizada em ambiente hospitalar.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Apreciado e aprovado durante a 12ª Sessão Legislativa Ordinária da 04ª Sessão Legislativa da 09ª Legislatura, realizada em 11 de junho de 2024, sem emendas.

Pindoretama/CE, 12 de junho de 2024.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº 30/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 23/2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 27/2024 de **Autoria do Poder Executivo Municipal**, apreciado e aprovado durante a 12ª Sessão Legislativa Ordinária da 04ª Sessão Legislativa da 09ª Legislatura, realizada em 11 de junho de 2024, sem emendas.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 12 de junho de 2024.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº 30/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

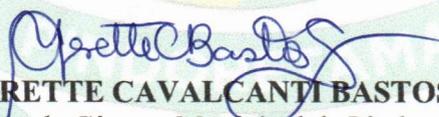
Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 23/2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 27/2024 de **Autoria do Poder Executivo Municipal**, apreciado e aprovado durante a 12ª Sessão Legislativa Ordinária da 04ª Sessão Legislativa da 09ª Legislatura, realizada em 11 de junho de 2024, sem emendas.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 12 de junho de 2024.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.